



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Conceição do Castelo – ES, 01 de dezembro de 2023.

OFICIO SMAMA/PMCC nº. 319/2023

**Ao:** Gabinete

Exmo, Sr Prefeito,

Venho através deste, solicitar a elaboração de contrato entre o Município de Conceição do Castelo e o Consórcio Público Rio Guandu.

O Município de Conceição do Castelo, com sede administrativa na Avenida José Grillo, nº 219, Centro, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000, inscrita no CNPJ nº 27.165.570/0001-98, encontra-se apto para exercer o Licenciamento Ambiental Municipal para atividades consideradas como de impacto local. De acordo com a Resolução CONSEMA Nº 002/2016, o órgão ambiental capacitado, para efeitos desta Resolução, com técnicos devidamente habilitados para a demanda das ações administrativas de Licenciamento Ambiental de competência do município, dar-se-á por meio do Consórcio Público Rio Guandu.

Justifica-se assim a contratação do Consórcio, para que os trabalhos de licenciamento possam correr de forma eficaz e com comprometimento.

Ressaltando que a fiscalização ambiental é de competência do município.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Leonardo Zanão  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:  
(28) 3547-1962

[pmcc.agricultura@gmail.com/licenciamentopmcc@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com/licenciamentopmcc@gmail.com)  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



**CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

**OF. C. P. R. G. Nº 055/2023.**

**Afonso Cláudio, 30 de novembro de 2023.**

**ASSUNTO:** Encaminha Minuta do Contrato de Rateio a ser formalizado entre o Município de Conceição do Castelo e o Consórcio Público Rio Guandu.

**Exmo. Senhor Prefeito,**

Considerando que o Município de Conceição do Castelo é ente da gestão compartilhada do Consórcio Público Rio Guandu.

Considerando que o Contrato de Rateio Nº 043/2023 formalizado entre este Município e o Consórcio Público Rio Guandu estará vigente até o dia 31/12/2023.

Considerando o OF. C. P. R. G. Nº43/2023 protocolado sob o nº 10105/2023, em 11/09/2023, que, informa os valores e rubricas orçamentárias que deverão integrar a lei orçamentária para o exercício de 2024 do município de Conceição do Castelo.

Vimos pelo presente encaminhar anexa, minuta do Contrato de Rateio e solicitar providências para a formalização do mesmo entre esta Municipalidade e o Consórcio Público Rio Guandu para o exercício de 2024.

Destacamos a necessidade de atendimento ao solicitado em tempo, pois o Consórcio não possui disponibilidade financeira para o início do novo exercício. Desta forma, contamos com a atenção deste município de forma que os repasses iniciem em janeiro de 2024 para que não comprometa o atendimento das demandas da municipalidade e nem das despesas exigidas dos Consórcios Públicos.



## CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

Ressaltamos ainda, que o Consórcio é um instrumento de cooperação, de governança colaborativa que com os esforços conjuntos e o intercâmbio de boas práticas auxilia na superação dos desafios dos municípios e na obtenção dos resultados esperados.

Na oportunidade, aproveitamos para agradecer a relevante parceria dispensada durante o exercício de 2023 para o alcance das metas propostas.

Na certeza do pronto atendimento ao solicitado, colocamo-nos a disposição e apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

ANA PAULA ALVES  
BISSOLI: [REDACTED]

Assinado digitalmente  
por ANA PAULA  
ALVES  
BISSOLI [REDACTED]

Data: 2023.11.30  
14:13:00 -0200

**ANA PAULA ALVES BISSOLI**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**





**(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)**

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;
- d) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- e) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os programas, projetos e os serviços que o consórcio deverá disponibilizar para os mesmos, evidenciando sua fonte de custeio;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota mensal do custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução dos serviços, ações, programas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)**

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 252.456,83 (Duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), em parcela única até o dia 15 de fevereiro ou divididos em parcelas mensais iguais, devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 15 de cada mês do corrente exercício financeiro a contar do mês janeiro.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações, programas e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, desde que dentro do exercício financeiro.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banestes, C/C nº 18001826, Agência nº 0137 (Afonso Cláudio- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 15 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da **Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_** do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do Consórcio:

- **Projeto / Atividade: \_\_\_\_\_**  
.....

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	175.914,70	1000
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	74.792,30	1000
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.749,83	1000
<b>TOTAL</b>	<b>252.456,83</b>	

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2024 para os contratos assinados após esta data.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita ao CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

O Município Consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Terceira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, **constituindo assim título executivo extrajudicial**, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOME**

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**Parágrafo Único** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS JURÍDICOS**

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2024 para os contratos assinados após esta data, considerando tratar-se de cota de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

xxxxxxxxxxxxxxxx/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONSÓRCIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONSORCIADO

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## DECRETO N.º 3167/2018

**DESIGNA O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU COMO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, no uso de suas atribuições.

Considerando que a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07 permitem a gestão associada de serviços públicos;

Considerando que o Contrato de Consórcio Público Rio Guandu, prevê dentre seus objetivos o desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações com foco na melhoria do Sistema de Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local, no tocante a área dos entes consorciados;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica designado o Consórcio Público Rio Guandu como órgão ambiental municipal para prestação dos serviços públicos de assessoramento na gestão ambiental, necessários ao licenciamento, monitoramento, controle e inspeção ambiental das atividades de impacto ambiental local, bem como para o desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, uso sustentável e redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial.

§ 1º - Ao Consórcio Público Rio Guandu, como órgão ambiental municipal, caberá cumprir com todos os objetivos estabelecidos para gestão ambiental em seu protocolo de intenções e no Estatuto e ao Município de Conceição do Castelo cumprir todos os deveres sociais estabelecidos nestes instrumentos.





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

§ 2º - Os lançamentos e cobranças das Taxas de Prestação de Serviços Ambientais serão realizados pelo Município de Conceição do Castelo, e os valores obtidos serão utilizados para custeio e investimento nos serviços de gestão ambiental.

I – produto das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;

§ 3º - O exercício do Poder de Polícia, fiscalização e autuação serão exercidos pelo Município através de seus agentes, com a assessoria técnica dos profissionais do Consórcio Público Rio Guandu, sendo que o valor de eventuais multas aplicadas deverá integrar o Fundo Municipal de Conservação do Meio de Ambiente.

**Art. 2º** - Fica designado o servidor HUDSON JOAQUIM DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF sob o n.º [REDACTED], investido no cargo de Técnico Agrícola, para atuar em conjunto ou isoladamente com os agentes públicos do Consórcio Público Rio Guandu, nas tarefas ligadas ao exercício dos serviços de licenciamento ambiental, monitoramento e outros ligados ao meio ambiente do município.

**Parágrafo Único** – O servidor acima designado, assim como os demais técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, somará, quando necessário, a equipe técnica do Consórcio Público Rio Guandu para formação do quadro profissional de licenciamento nos termos da Resolução CONSEMA Nº 002, de 03 de novembro de 2016.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/ES.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo, 25 de julho de 2018.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo-ES.



**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO**

**1º TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**

Pelo presente instrumento os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos, em reunião nas Assembleias Gerais, realizadas em 17/08/2017, 17/05/2018 e 27/08/2018, deliberaram por promover alterações no **Contrato de Consórcio Público Rio Guandu**, devido o pedido de saída do Município de Afonso Cláudio e a inclusão dos Municípios de Conceição do Castelo e Itaguaçu forma disposta nas Cláusulas vigésima segunda e segunda respectivamente, e em cumprimento a decisão das Assembleias acima mencionadas os representantes dos entes consorciados assinam o presente instrumento denominado **1º Termo Aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público Rio Guandu**, o qual se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Consórcio Público, retirando o Município de Afonso Cláudio e integrando os Municípios de Conceição do Castelo e Itaguaçu, as quais passam a vigor com a seguinte redação:

**I. O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, situada na Rua Francisco Ferreira, 40, Centro, Baixo Guandu, CEP: 29.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Barros Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº [REDACTED];

**II. O MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.674/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Brejetuba, situada na Av. Ângelo Uliana, Loteamento Belarmino Uliana, s/nº - Centro, CEP: 29.630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João do Carmo Dias, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº [REDACTED];





## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

**III. O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.570/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, situada na Av. José Grillo, nº 219, Centro, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Christiano Spadetto, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. [REDACTED];

**IV. O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, CEP: 29.690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Darly Dettmann, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. [REDACTED];

**V. O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada na Av. Luís Obermuller Filho, nº. 85 – Centro, CEP: 29.615-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josafá Storch, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. [REDACTED];

**VI.** Demais entes que tiverem seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral do consórcio e vierem a ratificar por lei o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ou o Contrato de Consórcio Público deste resultante, cumprindo ainda com as formalidades de assinatura e publicação do Termo de Adesão ao quadro de entes consorciados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica acrescido o § 6º à CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS, com a seguinte redação:

§ 6º - O Consórcio Público Rio Guandu poderá firmar Contrato de Programa com entidades de direito público e privado que integrem a administração direta e indireta de qualquer dos entes da Federação,





**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO**

conforme previsto no Art. 13 caput e § 5º da Lei nº 11.107/2005, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A presente alteração surtirá seus efeitos jurídicos da retirada do Município de Afonso Cláudio a partir de 08/11/2017, conforme publicação da Lei Municipal nº 2.223/2017, a inclusão do Município de Conceição do Castelo a partir de 15/12/2017, conforme Lei Municipal nº 1.958/2017 e inclusão do Município de Itaguaçu a partir de 22/05/2018, conforme Lei Municipal nº 1.669/2018, ratificando assim decisões das Assembleias Gerais de 17/08/2017 e 17/05/2018.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica acrescido três cargos de Analista Ambiental I – EP-A, com carga horária de 40 horas semanais, remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com suas atribuições e três cargos de Analista Ambiental II – EP-B, com carga horária de 40 horas semanais, remuneração de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) com suas atribuições, que passam a integrar o quadro funcional do Consórcio Público Rio Guandu como Empregado Público, conforme deliberação em Assembleia Geral no dia 27/08/2018.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica alterado e acrescido no quadro funcional as atribuições de cada cargo conforme Anexo II.

**CLÁUSULA SEXTA** – Tendo em vista as inúmeras alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os consorciados decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**DO CONSORCIAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES CONSORCIADOS**

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo  
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

São considerados entes integrantes do quadro de consorciados os abaixo descritos, e outros entes que ratificarem por lei o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO em observância as suas cláusulas e condições:

**I. O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, situada na Rua Francisco Ferreira, 40, Centro, Baixo Guandu, CEP: 29.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Barros Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº [REDACTED];

**II. O MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.674/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Brejetuba, situada na Av. Ângelo Uliana, Loteamento Belarmino Uliana, s/nº - Centro, CEP: 29.630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João do Carmo Dias, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. [REDACTED];

**III. O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.570/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, situada na Av. José Grillo, nº 219, Centro, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Christiano Spadetto, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. [REDACTED];

**IV. O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, CEP: 29.690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Darly Dettmann, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. [REDACTED];

**V. O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada na Av. Luís Obermuller Filho, nº. 85 – Centro, CEP: 29.615-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josafá Storch, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. [REDACTED].





## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

VI. Demais entes que tiverem seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral do consórcio e vierem a ratificar por lei o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ou o Contrato de Consórcio Público deste resultante, cumprindo ainda com as formalidades de assinatura e publicação do Termo de Adesão ao quadro de entes consorciados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS ENTES CONSORCIADOS

§ 1º – Somente poderão celebrar o Contrato de Consórcio Público e participar da associação pública, pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público, os entes que por lei ratificarem integralmente o presente instrumento, não se admitindo a ratificação com reservas.

§ 2º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 3º - A subscrição prévia do Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 4º Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no item acima a admissão do ente consorciando no contrato de consórcio público constituído dependerá da aprovação pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público reunidos em Assembleia Geral.

§ 5º O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta.

§ 6º Caso aceite o convite o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do protocolo de intenções específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma inequívoca sobre criação da associação pública; a extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e a ratificação do aceite e submissão a todas as cláusulas e condições contidas no Protocolo de Intenções, bem como de sua publicação na imprensa oficial do ente consorciando.

§ 7º O efetivo ingresso de novo ente consorciado dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio público do qual tenha participado.





# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

§ 8º O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às demais regras desta cláusula, sendo facultado à Assembleia Geral aprovar ou não seu reingresso, desde que acordado a forma de pagamento das dívidas por ventura existentes.

### TÍTULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público celebrado entre os Chefes dos Poderes Executivos Municipais, signatários deste contrato de consórcio público, será executado por meio de pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c. Inciso I, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, terá sede em Afonso Cláudio/ES, com endereço definido pela Assembleia Geral, com prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – A sede do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderá ser alterada para outro município mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A criação de empregos públicos, o aumento do número de empregos existentes, a fixação ou alteração de sua remuneração, exceto no tocante às revisões anuais dos vencimentos no tocante a reposição das perdas salariais, dependerão da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.

§ 4º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, dependerá da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, e, a criação da associação pública

Página 6 de 35

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo  
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguanu@yahoo.com.br



## **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO**

suporte do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, em substituição a associação civil do consórcio intermunicipal, dar-se-á mediante a vigência das leis de ratificação do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, conforme disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 5º – A Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GUANDU - CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, tem por finalidade a implementação de políticas públicas comprometidas com o processo regional de gestão de recursos hídricos, do desenvolvimento socioeconômico, ambiental e de interesses comuns dos entes consorciados.

§ 1º – São objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações, de estudos, de programas, de planos, de projetos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do Meio Ambiente;





## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

VII - o exercício de funções no processo de planejamento e gerenciamento de Recursos Hídricos e outros que lhe tenham sido delegados ou autorizados, no âmbito da finalidade do presente instrumento;

VIII – a gestão de barragens, inclusive com a desapropriação de áreas quando necessário, elaboração e execução de estudos e projetos, ações e atividades na área de sua abrangência;

IX - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

X - a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e ou turístico comum;

XI - a parceria no desenvolvimento de ações para assistência técnica, extensão, treinamentos e pesquisa na abrangência dos entes consorciados;

XII – o desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações com foco na melhoria do Sistema de Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local, no tocante a área dos entes consorciados;

XIII - empreender ações estratégicas voltadas a diagnosticar, planejar, desenvolver, monitorar e avaliar o desenvolvimento de políticas públicas.

§ 2º - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, na área territorial dos municípios consorciados:

I - representar o conjunto dos entes consorciados que o integram em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - planejar, elaborar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e as políticas de preservação ambiental da região de sua atuação;

III - promover programas e ou medidas destinados à recuperação, conservação e preservação do Meio Ambiente, com especial atenção para a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

IV - promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais, empresas privadas e ONGs, destinados à recuperação e preservação ambiental da região;

V - promover a melhoria de qualidade de vida da população dos municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu; e

VI - promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas, de aspecto corretivo e preventivo, destinado à preservação do Meio Ambiente, a despoluição do rio e a preservação da fauna e da flora.

§ 3º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou apenas a parcela deles, integrando as áreas de projetos de seu interesse.

§ 4º - Para cumprimento de suas finalidades e objetivos expressos nesta cláusula o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderá:

I. firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, doações, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II. ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III. promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões nos termos de declaração de utilidade pública ou necessidade pública, ou de interesse social, emitida pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV. promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do Consórcio;

V. realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

§ 5º - Para atingir sua finalidade e objetivos expressos nesta cláusula o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU se propõe a, dentre outras:





## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

- I. alavancar recursos para aplicação em obras de infraestrutura comum ou que possa afetar o melhor desenvolvimento regional;
- II. desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;
- III. promover o planejamento, bem como a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;
- IV. executar obras estratégicas para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

**§ 6º - O Consórcio Público Rio Guandu poderá firmar Contrato de Programa com entidades de direito público e privado que integrem a administração direta e indireta de qualquer dos entes da Federação, conforme previsto no Art. 13 caput e § 5º da Lei nº 11.107/2005, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93.**

### TÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

##### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos dos entes consorciados:

- I – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais entes consorciados e do próprio CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU o pleno cumprimento das regras estipuladas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;





## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

II – ceder, se necessário, servidores para o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU na forma deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

III – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, nos termos de deliberação conjunta.

## TÍTULO IV

### DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU será representado legalmente pelo seu presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, sendo possível a reeleição por sucessivos mandatos.

## CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU terá a seguinte estrutura organizacional:

### I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembleia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Presidência;

I.4 – Câmaras Técnicas;

### II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Secretaria Executiva;

II.2 - Serviços de Assessoria e Consultoria;

### III - Nível de Execução Programática:

III.1 – Gerência de Projetos;

III.2 – Analista Ambiental;

III.3 – Departamentos de Apoio.

**Parágrafo Único** - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.





## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados como membros natos e facultativamente por representantes indicados pelos órgãos ou entidades governamentais de direito público; organizações não governamentais e por empresas públicas ou privadas, os quais por deliberação da Assembleia Geral lhe sejam assegurados assento como membro colaborador, na forma a ser fixado no estatuto do consórcio.

§ 1º – Compete a Assembleia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger o presidente, vice-presidente até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente;

IV – homologar a indicação e ou substituição dos membros que irão compor o Conselho Fiscal e a definição de assentos a membros colaboradores;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, cessão, arrendamento e locação de bens imóveis que venham a pertencer ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

IX – deliberar sobre a proposta orçamentária do exercício financeiro subsequente, elaborada pela Presidência e Secretaria Executiva, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio, entre os entes consorciados, das despesas previstas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária do consórcio;

XI – deliberar sobre mudança da sede do consórcio;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, bem como sobre a criação de Câmara Técnica definindo sua área de atuação;

XIII – deliberar sobre a extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregos públicos necessários ao pleno funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, mediante ratificação por lei pelos entes consorciados;

XV – deliberar sobre o índice de recomposição das perdas salariais e reajuste da remuneração dos empregados públicos, decorrente da revisão anual, até o limite fixado no orçamento anual;

XVI – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pela Presidência.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos VII, XI, e XIII é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros natos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria de absoluta de votos de seus membros natos em primeira convocação e por maioria simples de votos em segunda convocação.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujo direito estará condicionado à sua adimplência operacional e financeira.





## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro nato da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado, e no caso de membro colaborador a perda de vínculo com a pessoa jurídica pela qual foi indicado.

§ 5º – A Assembleia Geral ordinária semestral será convocada e presidida pelo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou pelo seu substituto legal por meio de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias corridos entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou pelo seu substituto legal, por meio de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por no mínimo três quinto de seus membros, quando o presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de pelo menos metade dos entes consorciados para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembleia Geral extraordinária, de que trata o parágrafo anterior, será aberta pelo Secretário Executivo e presidida por um membro nato escolhido por votação dos presentes, dentre os Chefes do Executivo dos entes consorciados, o qual não terá direito a voto nas deliberações, exceto o voto de desempate.

§ 9º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de entes consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.





## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

§ 10 – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença e o direito de voz nas Assembleias Gerais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, manifestando-se sob a forma de parecer encaminhado à apreciação da Assembleia Geral.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por cinco membros indicados pelos entes consorciados que assinaram e ratificaram por lei o presente instrumento, podendo ser indicados servidores municipais ou representantes da sociedade civil, sendo que, preferencialmente pelo menos um membro deverá possuir formação em contabilidade.

§ 2º – A Assembleia Geral homologará, dentre os nomes indicados pelos entes consorciados, a diretoria do Conselho Fiscal composta de: presidente, vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais, para mandato de dois anos, podendo ser reeleito por sucessivos mandatos, observando que a Presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de servidor municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por solicitação expressa do ente consorciado ou instituição representante ou do próprio membro.

§ 4º – O Conselho Fiscal reunir-se-á para examinar a prestação de contas do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, e deliberar sobre matérias de sua competência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, audiências públicas e demais reuniões com a comunidade regional;



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

II – representar administrativa e judicialmente o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

III – movimentar em conjunto com a Secretaria Executiva as contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional;

V - homologar e adjudicar o objeto das licitações realizadas pelo consórcio, bem como ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação conforme previsto na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

VI – expedir resoluções da Assembleia Geral a fim de dar força normativa às decisões estabelecidas nesse órgão colegiado, publicando-as na imprensa oficial do município sede ou em jornal de circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do presidente do consórcio, publicando-as na imprensa oficial do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;

§ 2º – Compete ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, com o apoio da Secretaria Executiva:

I – elaborar a proposta orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

II – planejar todas as ações de natureza administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, visando a execução dos projetos aprovados pelos órgãos colegiados;





**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO**

III – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, que deverão preferencialmente ser prestados por meio de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

IV – elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados públicos, bem como propor os respectivos reajustes anuais.

V – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;

VI – elaborar as propostas dos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, submetendo tal proposição à apreciação da Assembleia Geral;

VII – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e acordando quem ficará responsável pelo o ônus da remuneração do servidor cedido;

VIII – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

IX – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados, **bem como contrato de programa com entidades de direito público e privado que integrem a administração direta e indireta de qualquer dos entes da Federação, conforme previsto no Art. 13 caput e § 5º da Lei nº 11.107/2005, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93;**

X – celebrar convênios, contrato de gestão, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, contratos, termos de credenciamento e outros instrumentos congêneres;

XI - criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução programática;

§ 3º - O presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.





## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

III – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, que deverão preferencialmente ser prestados por meio de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

IV – elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados públicos, bem como propor os respectivos reajustes anuais.

V – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;

VI – elaborar as propostas dos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, submetendo tal proposição à apreciação da Assembleia Geral;

VII – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e acordando quem ficará responsável pelo o ônus da remuneração do servidor cedido;

VIII – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

IX – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados, **bem como contrato de programa com entidades de direito público e privado que integrem a administração direta e indireta de qualquer dos entes da Federação, conforme previsto no Art. 13 caput e § 5º da Lei nº 11.107/2005, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93;**

X – celebrar convênios, contrato de gestão, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, contratos, termos de credenciamento e outros instrumentos congêneres;

XI - criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução programática;

§ 3º - O presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.





## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

§ 4º – Compete ao vice-presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I – substituir e representar o presidente em todas suas ausências, afastamentos e impedimentos;

II – assessorar o presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembleia Geral Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito para sucessivos mandatos.

§ 5º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, ou por outro Chefe do Executivo dos entes consorciados, em caráter excepcional a Assembleia Geral poderá autorizar e designar que um dos secretários municipais de um dos entes consorciados assumam interinamente a Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral, ou, o prejudique durante o período de campanha eleitoral.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é multifuncional, possuindo Câmaras Técnicas que programarão e acompanharão a execução dos programas, projetos e ações no âmbito das políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Técnica(s) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Técnica escolhida.

§ 2º – as Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que lhe atribuirá nome, estrutura, competência, funções específicas e prazo de



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

duração, podendo ser autorizada sua inscrição no CNPJ com cadastro de filial, visando possibilitar maior autonomia gerencial e financeira.

§ 3º - As Câmaras Técnicas criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Técnica e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) subcoordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Técnica permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Técnicas concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de gerências e ou projetos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva é composta pelos ocupantes dos empregos públicos descritos no Anexo II do presente instrumento, e, de outros empregos públicos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades administrativas, programas, projetos e ações do consórcio, estando vinculada diretamente à Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

§ 1º - Compete a Secretaria Executiva:

I – manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

II – realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

III – adotar providências necessárias para abertura de processos administrativos de compras, contratações, solicitação de cessão de pessoal e demais processos pertinentes à contabilidade pública do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

IV – movimentar em conjunto com o presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou com quem este delegar as contas bancárias e aplicação de recursos do consórcio.





## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

V – participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, das Câmaras Técnicas e auxiliar na lavratura das atas, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local, hora e pauta; bem como de todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações que por deliberação sejam aprovadas o registro em ata para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de interlocução do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU com os diversos órgãos dos entes consorciados, segundo diretrizes e supervisão do presidente;

VIII – propor ao presidente plano de divulgação das ações institucionais do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, deveres e critérios para a nomeação do ocupante do emprego público de Secretário Executivo serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GERÊNCIAS DE PROJETOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é multifuncional, possuindo Gerências de Projetos diretamente subordinadas à Secretaria Executiva, as quais desenvolverão políticas públicas por meio dos projetos e ações específicos de interesse comum a todos ou a parte dos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Gerência (s) de Projeto (s) de seu interesse por meio da assinatura de instrumento próprio, e com a indicação de um secretário municipal ou de um servidor da secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Gerência de Projeto escolhida, visando acompanhar e contribuir com o sucesso dos trabalhos, tendo o mesmo livre acesso as informações dos projetos, programas e ações em planejamento ou em desenvolvimento.



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

§ 2º – as Gerências de Projetos constarão dos termos do estatuto do consórcio, e serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas.

§ 3º - As Gerências de Projetos criadas serão compostas pelos ocupantes dos empregos públicos constantes do Anexo II do presente instrumento, e, de outros empregos públicos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades finalísticas, ou seja, programas, projetos e ações do consórcio, estando vinculada diretamente à Secretaria Executiva do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Gerências de Projetos concretizam-se mediante a execução de projetos, planos, programas e ações, submetidos previamente a aprovação do presidente do consórcio, o qual poderá decidir que seja ouvida a Assembleia Geral;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS DE APOIO

Os Departamentos de Apoio são integrantes das Gerências de Projetos, e exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos Departamentos de Apoio, dentre outras que poderão vir a ser definidas pela Assembleia Geral, mediante proposição da Secretaria Executiva:

- I - oferecer apoio administrativo em geral;
- II - executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - executar serviços de compras;
- IV - executar serviços de controle do patrimônio;
- V - oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI - outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral.





## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas da Secretaria Executiva e das Gerências de Projetos.

§ 1º - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU será integrado pelos empregados públicos lotados na Secretaria Executiva, na Gerência de Projetos e nos Departamentos de Apoio, com atuação em nível de gerência e execução programática, tendo o perfil, as atribuições, os direitos, e os deveres definidos em estatuto;

§ 2º – Os empregos públicos de direção, chefia e assessoramento são considerados de confiança, e, portanto, são de livre nomeação e exoneração.

§ 3º – Os demais empregos públicos constantes do Anexo II deverão ser contratados a partir da demanda efetiva existente e por deliberação da Assembleia Geral, e serão providos por meio de seleção pública;

§ 4º – A ratificação por lei do presente instrumento pelos entes consorciados outorga competência a Assembleia Geral para deliberar e autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - enfrentar situações de calamidade pública na região de atuação;

II – atender situações de emergência que vierem a ocorrer, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembleia Geral;

III – atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado de duração;

IV – suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista até a nomeação dos aprovados em seleção pública.



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

§ 5º – Mediante proposição do presidente e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos empregos públicos e ou aumentar o número de empregos públicos existentes de acordo com as necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, observado o disposto no § 3º da Clausula Quarta deste instrumento.

§ 6º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderão revistos anualmente mediante deliberação da Assembleia Geral que fixe o índice de reajuste da remuneração dos empregados públicos a fim de realizar a reposição das perdas salariais, até o limite fixado no orçamento anual.

§ 7º – O quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e complementarmente pelos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

**Parágrafo único** – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, aqueles definidos no seu estatuto.





**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO**  
**TÍTULO VI**

**DA GESTÃO ASSOCIADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA**

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU por ocasião da criação de Câmara Técnica e ou Gerência de Projeto para tal finalidade, se for o caso.

**Parágrafo único** – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação entes consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.





## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

**Parágrafo único.** O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

### TÍTULO VII

#### DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação de lei específica pelo ente retirante.

**Parágrafo único** – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além daquelas que poderão constar do estatuto da associação pública, é justa causa, para fins de exclusão do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio do repasse de recursos financeiros constantes do contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores constantes do contrato de rateio destinados a custear o pagamento de obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, visando de seus objetivos e finalidades.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, deliberada pela Assembleia Geral, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, devendo toda a comunicação ser realizada de forma escrita.



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão efetiva do ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo a Assembleia Geral nomear câmara processante do processo de exclusão do ente consorciado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados em dia com as suas obrigações financeiras.

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação os entes consorciados responderão pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU retornará aos seus órgãos de origem e constituirá justo motivo para que os empregados públicos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU admitidos mediante seleção pública, tenham automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, obedecendo ao princípio da publicidade, constitui o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, e o sítio eletrônico





## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

www.consorciorioquandu.es.gov.br, como órgão de imprensa oficial para a publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do consórcio.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente aplicável à administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§ 1º – A constituição do consórcio público, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir do primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte à data de assinatura do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º – Fica acordado pelos entes consorciados que as licitações do consórcio serão realizadas por comissão de licitação composta por empregados públicos e servidores municipais indicados pelos entes consorciados, podendo ser assessorada juridicamente por procurador (es) dos entes consorciados, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá deliberar ainda pela realização de licitação compartilhada, da qual os contratos sejam firmados diretamente pelos entes consorciados com a empresa vencedora, objetivando a redução dos preços aos entes consorciados, por meio do aumento da escala de compra de bens, produtos ou contratação de serviços.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

A Assembleia Geral, mediante proposição da presidência disciplinará em estatuto as atribuições administrativas, hierarquia, lotação e procedimentos regulamentando a abertura e processamento de sindicância e de processo administrativo disciplinar, e ainda, fixando as penas que poderão ser aplicadas segundo a gravidade da conduta praticada pelo empregado do quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO



## **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO**

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público, no contrato de rateio e no contrato de programa por parte do consórcio ou dos demais entes consorciados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS**

A ratificação por lei do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO outorga competência a Assembleia Geral para autorizar ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU para representar os entes consorciados, fazendo a defesa de seus interesses perante aos órgãos e empresas públicas integrantes dos demais entes da Federação, bem como junto a organismos e empresas privadas, podendo ainda deliberar por meio de resolução que tal representação se faça por meio de comissão constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Afonso Cláudio/ES.

Afonso Claudio/ES, em 22 de novembro de 2018.

  
**JOSÉ DE BARROS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
Lei Municipal nº 3.035/2020.

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA  
Lei Municipal nº 818/2019.





# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

**CHRISTIANO SPADETTO**  
PREFEITO MUNICIPAL, DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Lei Municipal nº 2.125/2019.

**DARLY DETTMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU  
Lei Municipal nº 1.704/2019.

**JOSAFÁ STORCH**  
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
Lei Municipal nº 891/2019.

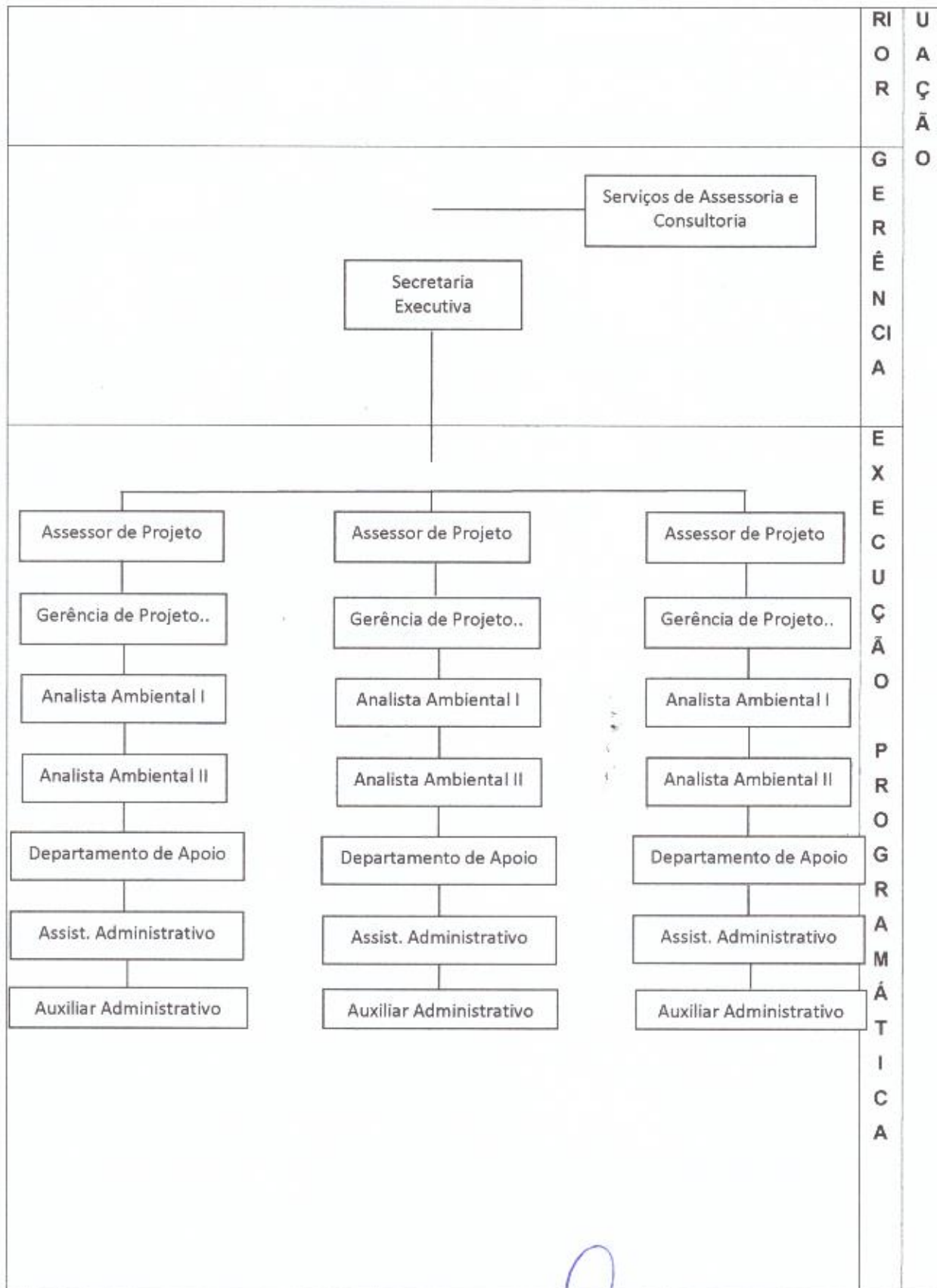
### Anexo I

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.





**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO**



Página 31 de 35

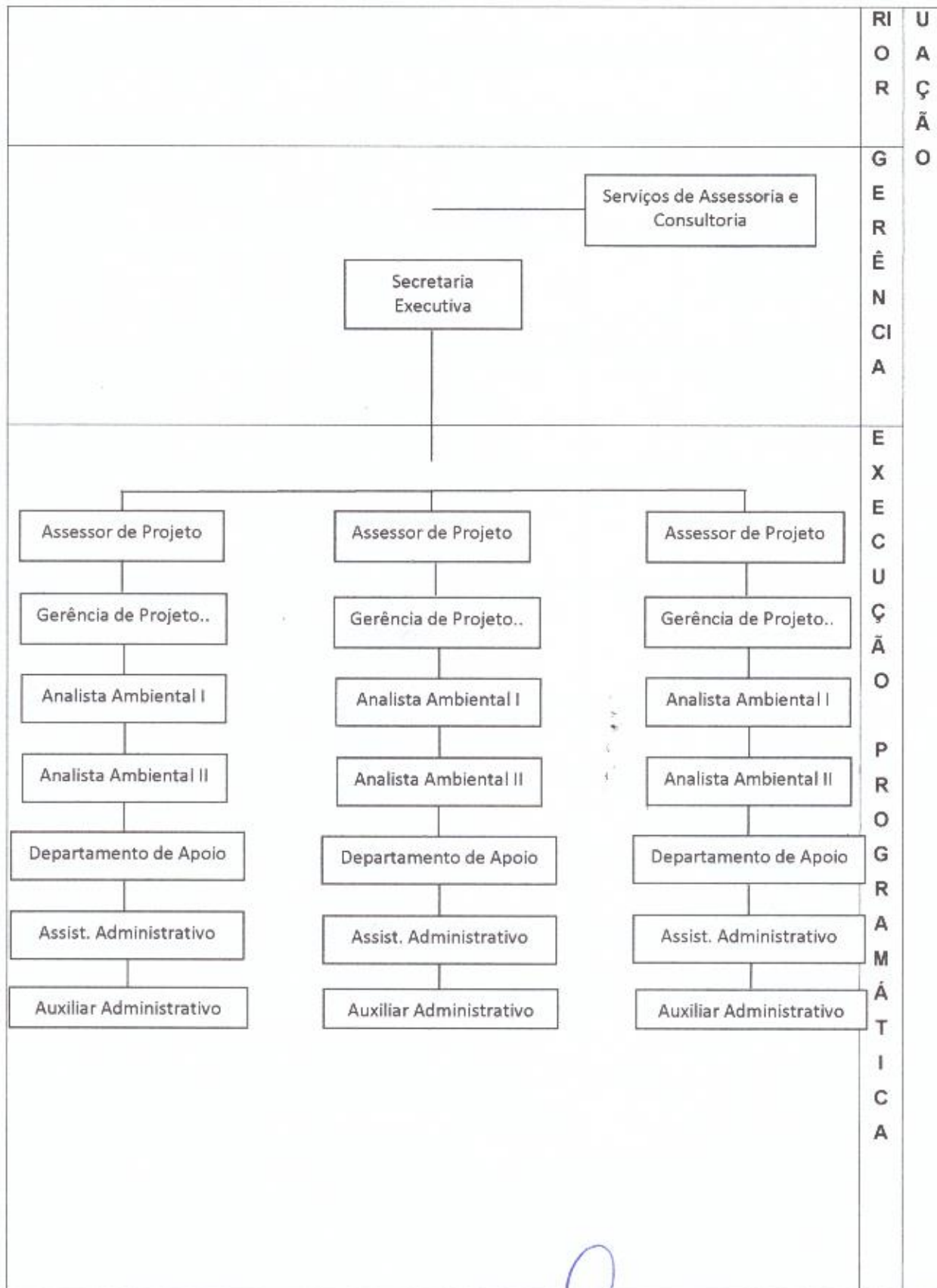
Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo  
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguanu@yahoo.com.br

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>  
Identificador: d19af09d8868f708684e0c72235f48d6a





**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO**



*[Handwritten signatures and stamps]*



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

### Anexo II

### QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Empregos Público	Vagas	Carga Horária Semanal	Tipo de EP	Padrão Remuneratório	Salário
Secretário Executivo	01	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-A	R\$ 4.200,00
Assessor de Projetos	03	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-B	R\$ 3.500,00
Gerente de Projetos	03	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-C	R\$ 3.000,00
Chefe de Apoio Administrativo	03	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-D	R\$ 2.000,00
Analista Ambiental I	03	40h	Empregado Público	EP-A	R\$ 3.000,00
Analista Ambiental II	03	40h	Empregado Público	EP-B	R\$ 1.800,00
Assistente Administrativo	03	40h	Empregado Público	EP-C	R\$ 1.200,00
Auxiliar Administrativo	03	40h	Empregado Público	EP-D	R\$ 950,00

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

#### ASSESSOR DE PROJETOS

- Apoiar a secretaria executiva no levantamento, implantação e monitoramento de projetos, processos e demais atividades de sua área de atuação;
- Desenvolver e gerenciar projetos que visem a melhoria dos resultados do Consórcio;





## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

- c) Analisar processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico e operacional, na condição de assessoria;
- d) Elaborar projetos técnicos para captação de recursos de outros entes federativos e entidades não governamentais;
- e) Supervisionar a tramitação de projetos técnicos e processos de licenciamento;
- f) Articular ações entre os municípios consorciados, com vistas a execução de projetos;
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração e execução de projetos;
- h) Realizar atividades de organização e consolidação de informações e relatórios periódicos, além de outras atividades administrativas inerentes à área;
- i) Documentar e sistematizar resultados;
- j) Estimular, orientar e supervisionar a equipe técnica em questões relacionadas ao mapeamento, estruturação e implantação de processos, e ao monitoramento e controle dos processos;
- k) Propor o planejamento de atividades periódicas e anual;
- l) Participar de reuniões com as equipes técnicas e a Direção;
- m) Assistir as áreas quanto ao uso das ferramentas para gestão de processos;
- n) Apoiar o desenvolvimento do trabalho de melhoria contínua, junto a áreas;
- o) Acompanhar o desenvolvimento e a operacionalização das áreas;
- p) Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

### GERENTE DE PROJETOS

- a) Atuar de forma multifuncional em atividades diretamente subordinadas a Assessoria de Projetos relacionadas a sua área de atuação;
- b) Desenvolver políticas públicas por meio de projetos e ações de interesse comum aos entes consorciados;
- c) Contribuir com informações dos projetos, programas e ações em planejamento ou em desenvolvimento;
- d) Garantir o pleno funcionamento as atividades finalísticas, ou seja, programas, projetos e ações do Consórcio, vinculadas a Secretaria Executiva;
- e) Executar projetos, planos, programas e ações aprovados pela Direção Superior;
- f) Participar de reuniões com as equipes técnicas e a Direção;
- g) Desenvolver atividades que visem o alcance dos objetivos estratégicos do Consórcio;
- h) Exercer outras atividades correlatas.



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

### CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO

- a) Elaborar ou auxiliar na elaboração de projetos para captação de recursos para o Consórcio;
- b) Reunir e manter em dia a documentação necessária a celebração de convênios e outros;
- c) Cadastrar os projetos com recursos provenientes do Governo Federal no Portal de convênios – SICONV e do Governo do Estado no Portal de convênios – SIGA;
- d) Acompanhar o andamento dos processos no SICONV e atender as solicitações dos Ministérios;
- e) Auxiliar na preparação da documentação necessária para elaboração de convênios com os projetos dos Governos Estadual e Federal;
- f) Auxiliar e acompanhar a execução dos convênios na parte administrativa;
- g) Auxiliar na elaboração da prestação de contas dos convênios e contratos de rateio;
- h) Executar serviços de controle do almoxarifado, serviços de compras, serviços de controle do patrimônio;
- i) Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- j) Oferecer apoio administrativo em geral;
- k) Desenvolver atividades mediante proposição da Secretaria Executiva e segundo decisão da Assembleia Geral.

### ANALISTA AMBIENTAL

- a) Desenvolver as atividades relacionadas à aplicação da legislação ambiental (Federal, Estadual e Municipal), por meio do licenciamento ambiental e do controle de fontes de poluição, realização de auditoria, através de levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, identificação e caracterização de fontes de poluição, realização de amostragem para avaliação da qualidade do meio e emissões em fontes de poluição, interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos;
- b) Realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação da vegetação existente, verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos;
- c) Avaliar o impacto da implantação de obras e atividades no meio ambiente, nos aspectos relacionados à fauna e flora;
- d) Realizar a verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados com a legislação ambiental de medidas para recuperação ambiental;
- e) Elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental;





**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO**

- f) Avaliar projetos de recomposição de mata ciliar, conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- g) Estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais;
- h) Apoiar os entes consorciados nas atividades de fiscalização e outras atividades técnicas de atribuição exclusiva dos municípios;
- i) Desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

- a) Auxiliar nas atividades rotineiras e no controle de gestão financeira, administração, organização de arquivos, gerência de informações, revisão de documentos entre outras atividades;
- b) Auxiliar a gerência e a execução programática na condução dos processos operacionais e na interface com os entes consorciados e com o público externo.
- c) Controlar contas a pagar e receitas;
- d) Elaborar relatório financeiro;
- e) Acompanhar trabalho de logística do Consórcio;
- f) Assessorar gerência e execução com questões práticas da rotina de trabalho, como preparar documentos, prestar informações ao público, responder e-mails.
- g) Apoiar a gestão administrativa.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

- a) Verificar a entrada e saída de correspondências;
- b) Receber e enviar documentos;
- c) Atender chamadas telefônicas;
- d) Recepcionar o público em geral;
- e) Fazer o arquivamento de documentos;
- f) Manter atualizados os contatos do Consórcio;
- g) Auxiliar em diversas outras funcionalidades;
- h) Atender as demandas do Departamento de Apoio Administrativo e do Assistente Administrativo.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.270.946/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/10/1997</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CONSORCIO PUBLICO RIO GUANDU</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSORCIO RIO GUANDU</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)</b>
---

LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE VARGAS</b>	NÚMERO <b>121</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 2 SALA 201</b>
---	----------------------	--

CEP <b>29.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>AFONSO CLAUDIO</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONSORCIORIOGUANDU@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(27) 3735-2140</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/05/1999</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

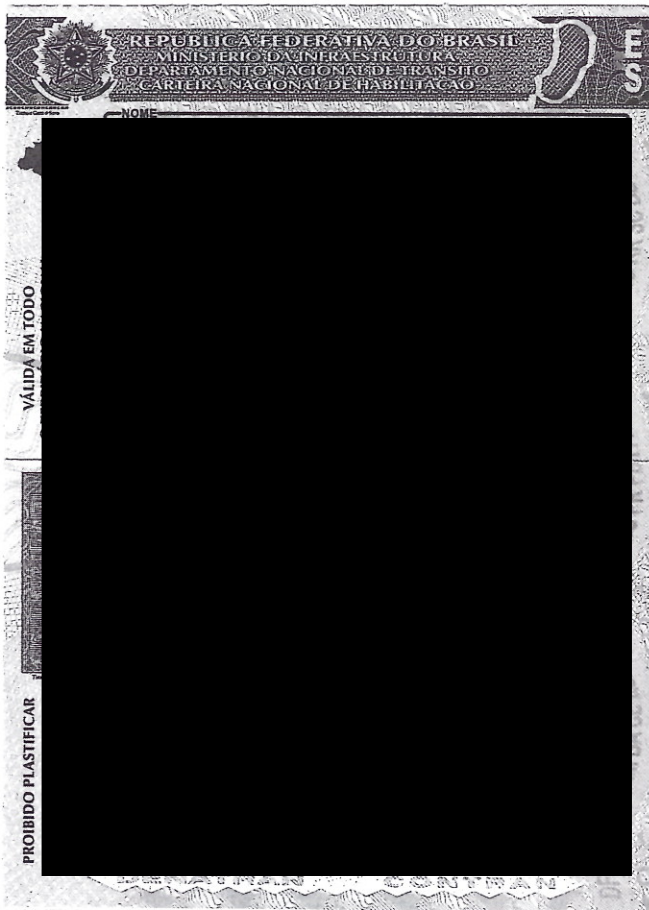
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/02/2023** às **16:45:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
DA SEDE DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

*Fábio Magno Spadeto - Oficial e Tabelião*  
Av. José Grilo, 648, sl. 201 - Centro - Conceição do Castelo/ES  
CEP: 29370-030 - Fone: (28) 3547-1485



**AUTENTICAÇÃO. 2 (duas) face(s) frente e verso .** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Conceição do Castelo-ES, 22/06/2020, 10:56:56

Rivaldo Mareto Pinto - Escrevente Auxiliar. **Selo Digital:** 021881.NLS2001.01783. Emolumentos: R\$ 6,08 Encargos: R\$ 1,68 Total: R\$ 7,76. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).

**Rivaldo Mareto Pinto**  
Escrevente Auxiliar  
CARTÓRIO  
CONC. DO CASTELO/ES





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO PUBLICO RIO GUANDU**  
**CNPJ: 02.270.946/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:10:33 do dia 24/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/02/2024.

Código de controle da certidão: **9304.9AC7.4F50.68BD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000949992

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.270.946/0001-01

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **11/09/2023**, válida até **10/12/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 11/09/2023.

Autenticação eletrônica: **0014.A238.5FF0.F642**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.069.251/0001-89  
**Razão Social:** SINDICATO RURAL DE CONCEICAO DO CASTELO  
**Endereço:** RUA JOAQUIM CORNELIO FILHO 219 / CENTRO / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2023 a 14/12/2023

**Certificação Número:** 2023111500435855654190

Informação obtida em 01/12/2023 10:19:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Secretaria Municipal de Finanças

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2023/0006088**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**CONSORCIO PUBLICO RIO GUANDU**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.270.946/0001-01  
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 121 , CENTRO AFONSO CLAUDIO - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230006088

**Validade 90**

Emitida Terça-Feira, 14 de Novembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2023/0002141**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**CONSORCIO PUBLICO RIO GUANDU**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.270.946/0001-01  
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 121 , CENTRO AFONSO CLAUDIO - ES, CEP  
29260-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230002141

**Validade 90 dias**

Emitida Terça-Feira, 14 de Novembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO PUBLICO RIO GUANDU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.270.946/0001-01

Certidão n°: 43231058/2023

Expedição: 24/08/2023, às 13:12:59

Validade: 20/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO RIO GUANDU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.270.946/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

### Dados da Certidão

#### Razão Social: CONSORCIO PUBLICO RIO GUANDU

**CNPJ:** 02.270.946/0001-01

**Data de Expedição:** 16/11/2023 07:59:47

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2022424677 \*

-- ENDEREÇO --

**Município:** - NÃO INFORMADO -

**Bairro:** - NÃO INFORMADO -

**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -

**Número:** - NÃO INFORMADO -

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.





## DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Chistiano Spadetto  
Prefeito Municipal de Conceição do Castelo

O **Consórcio Público Rio Guandu**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121 – 2º andar, sala 201, Centro, Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, DECLARA à Prefeitura de Conceição do Castelo para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter Associação Pública, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

ANA PAULA ALVES  
BISSOLI:08517353714

Assinado digitalmente  
por ANA PAULA ALVES  
BISSOLI:08517353714  
Data: 2023.11.16  
09:52:09 -0200

Afonso Cláudio, 16 de Novembro de 2023.

**Secretária Executiva do Consórcio Público Rio Guandu**  
**Ana Paula Alves Bissoli**

Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, Sala 201, Bairro Centro – Afonso Cláudio – E. Santo  
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel: (27) 99649 3848 – consorcioguandu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## DESPACHO CONTABILIDADE

**Protocolo GED nº. 13955/2023**

Informo que o setor contábil ainda não possui o orçamento do ano de 2024 para que sejam fornecidas as devidas informações.

Diante disso solicito que seja seguido os tramites necessários, porém, deverá ser solicitado ao setor contábil antes da elaboração do contrato.

Conceição do Castelo/ES, 05 de Dezembro de 2023

**Talita Casagrande Lachini**

Contadora – [REDACTED]





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

**- D E S P A C H O -**  
**Protocolo GED 13955/2023**

Diante da solicitação de contratação do Consórcio Público Rio Guandu, encaminho os autos ao Setor Jurídico para análise e parecer.

Após, devolvam ao Gabinete para providências.

Conceição do Castelo – ES, 06 de dezembro de 2023.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo/ES**



## **PARECER JURÍDICO**

**PROTOCOLO GED Nº 13955/2023**

**PROCESSO Nº 9105/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE. CONTRATO DE RATEIO.  
CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU. LEI  
FEDERAL N.º 11.107/05, DECRETO N.º  
6.017/07. CONSÓRCIO PÚBLICO.  
SUBSIDIÁRIA A LEI 8.666/1993.**

### **RELATÓRIO**

Tratam os autos do Petitório de solicitação de formalização de contrato de rateio com o Consórcio Rio Guandu.

Desse modo, a Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente por intermédio de sua Secretaria solicita através do requerimento a formalização do contrato para que os serviços sejam mantidos. Vejamos:

Exmo., Sr Prefeito, Venho através deste, solicitar a elaboração de contrato entre o Município de Conceição do Castelo e o Consórcio Público Rio Guandu. O Município de Conceição do Castelo, com sede administrativa na Avenida José Grillo, nº 219, Centro, Conceição do Castelo –ES, CEP 29.370-000, inscrita no CNPJ nº 27.165.570/0001-98, encontra-se apto para exercer o Licenciamento Ambiental Municipal para atividades consideradas como de impacto local. De acordo com a Resolução CONSEMA Nº 002/2016, o órgão ambiental capacitado, para efeitos desta Resolução, com técnicos devidamente habilitados para a demanda das ações administrativas de Licenciamento Ambiental de competência do município, dar-se-á por meio do Consórcio Público Rio Guandu. Justifica-se assim a contratação do Consorcio, para que os trabalhos de licenciamento possam correr de forma eficaz e com comprometimento. Ressaltando que a fiscalização ambiental é de competência do município.

Assim os autos aportam neste departamento para uma nova análise.





**É o relatório.** Segue a fundamentação.

### **PRELIMINARMENTE**

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer se caracteriza como ato opinativo. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

A presente manifestação jurídica tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridades assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Feitas estas considerações, passo à análise meritória do caso em apreço.



## MÉRITO

### Do Consórcio

A licitação é procedimento obrigatório estabelecido pela legislação, sendo notório que se trata de um procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsão na Constituição Federal em seu art. 37, XXI.

A constituição visa assegurar a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalva casos em que a licitação pode ser *dispensada*, a critério do administrador, ou ser *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos, hipóteses estas previstas em lei e vinculadas a ela (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93).

Segundo o doutrinador JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, a respeito das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24 da Lei n. 8.666/93, comenta:

*As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com a característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública”, 3ª ed. Renovar, 1995, p. 151.)*



No caso concreto, embora o contrato tenha por objeto atividade que possa ser fornecida pelo setor privado, a contratação direta é enquadrada no inciso XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24 - É dispensável a licitação:*

*XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.*

O dispõe sobre normas gerais para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

Para o enquadramento nessa hipótese, é preciso que haja um consórcio ou um convênio de cooperação, que autorize essa contratação para fim de cumprimento de suas finalidades, em termos previamente fixados, o que no presente caso, já encontra-se preenchido, uma vez que a formalização do consórcio e a vinculação do município já encontram-se formalizadas e em pleno exercício.

Desse modo, o procedimento licitatório na contratação de consórcio público por entidade da Administração Pública é dispensável. A dispensabilidade licitatória no entanto, é dispensável desde que com intuito da realização de prestação de serviços nas formas associadas, previstos no instrumento do consórcio público. A necessidade da dispensa visa caracterização de ajustes técnicos, tais como: objetivo a qual se destina, a criação dos programas e projetos com intuito da prestação de serviços visando o interesse público.

A Lei nº 11.107/05 dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcio público, dispõe que:





*Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

*I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*

*II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e*

*III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.*

Desse modo, denota-se que a contratação do referido serviço e o rateio das despesas, estão devidamente autorizadas pela Lei Municipal, cumprindo assim, todas as exigências legais.

### **Da análise documental**

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

De forma que, em análise aos documentos acostados ao petítório, constam o programa de rateio, requisito essencial para a realização de repasse de recursos



dos entes consorciados ao consórcio firmado, que possui personalidade jurídica própria, diversa dos entes que o constitui, momento em que os consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.

Por sua vez, os artigos 13, 14, 15, 16 e 17, todos do citado Decreto nº 6.017/2007, esclarecem que:

Art. 13. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.



Art. 14. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio. Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 15. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 16. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 17. Com o objetivo de permitir o atendimento dos





dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.” (destaques aditados)

No mais, independente da personalidade jurídica, os contratos oriundos de consórcio público devem observar as normas de direito público quanto à: licitações e contratos, prestação de contas, admissão e regime jurídico de pessoal, qual seja, o da Consolidação das Leis do Trabalho, vejamos:

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

(...)

§ 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019).

Por força dos dispositivos normativos acima evidenciados, e entendendo-se a necessária formalidade dos contratos administrativos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se cláusula imprescindível no contrato de rateio dentre várias



previsões, os valores previamente estipulados, assim como objeto pactuados de forma discriminada, já que como alhures explicitado, a contabilização dos recursos repassados é de forma individual, visto que a referida avença somente pode ser celebrada com suficiente e prévia dotação orçamentária, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa, objetivando, portanto, a garantia de adimplemento tempestivo da contribuição prevista/acordada para cada ente no mencionado ajuste.

Com efeito, pertinente se faz afirmar reiteradamente que entre os requisitos exigidos em Lei, está a necessária exigência de transparência na execução orçamentária e na prestação de contas dos recursos envolvidos, devendo ser observada as mesmas normas de direito financeiros aplicáveis as entidades públicas. Assim, os Órgãos de controle interno e externo, inclusive a sociedade civil, devem ter conhecimento de forma discriminada dos valores que foram transferidos dos entes para o consórcio e a forma destinação dos recursos para custeio de seus objetivos, conforme o art. 13, parágrafo 3º do Decreto nº 6.017/2007,

No mais, para a contabilização dos recursos que envolvem os consórcios públicos, afirmando-se que o contrato de rateio constitui o instrumento exclusivo pelo qual os entes consorciados definem de forma pormenorizada o mecanismo de apuração e controle dos serviços utilizados, **devendo em tempo, haver a elaboração de planilhas mensais, denominadas “planilhas de rateio”**, especificando os recursos transferidos e suas destinações individuais, ou seja, para cada ente participante.

Na hipótese concreta, a cláusula primeira informa o objetivo do consórcio, e faz referência a efetivo funcionamento da sede administrativa do consórcio e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração ambiental e outras atividades correlatas a Gestão Ambiental nos municípios, conforme vemos:

*CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO*



CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da **sede administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração ambiental e outras atividades correlatas a Gestão Ambiental nos Municípios** *(grifo nosso)*.

Conquanto, nos parece que a descrição do objeto não atende as normativas que regulamentam o Consórcio Público, no que diz a diferenciação, separação, dos repasses decorrentes das despesas administrativas ordinárias do Consórcio, a serem estipuladas no contrato de gestão, dos repasses que se destinam a remunerar prestação de serviço ou fornecimento de bem pelo Consórcio em favor de um ente conveniado, por relação contratual, hipótese em que a contrapartida respeitará os valores de mercado e a orçamentação específica. A esta procuradora essa diferenciação encontra respaldo nos artigos 2º § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007, a disporem, respectivamente, que:

Art. 2º ... § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

[...]

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou





prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais

O mesmo sentido parece decorrer da definição de contrato de rateio feita pelo aludido Decreto, de acordo com o qual este seria o *“contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público”* (art. 1º, VII), o que excluiria da sua abrangência a remuneração pelos serviços e bens prestados pelo consórcio em prol dos entes consorciados.

**Dando segmento a análise jurídica, verifico que as certidões referentes a regularidade fiscal e jurídica estão presentes aos autos e válidas.**

## CONCLUSÃO

Posto isso, em análise aos fundamentos jurídicos, e com base nos documentos acostados aos autos do presente procedimento, opinamos nos seguintes termos:

Acerca da previsão de gestão associada de serviços públicos discriminada no protocolo de intenção, em respeito ao art. 4º, XI, da Lei nº 11.107/2005, mostra-se necessário:

- (i) Sejam explicitados os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, ou no mínimo indicado se essa definição será feita nos Estatutos do Consórcio Público;
- (ii) Recomenda-se que, que por haver previsibilidade na contratação de bens ou serviços fornecidos pelo Consórcio, seja pormenorizado os serviços ofertados pelo consórcio, com a previsão do custeio de cada serviço, bem como seja desenvolvido o mecanismo de apuração e controle dos serviços utilizados, **devendo em tempo, haver a**



**elaboração de planilhas mensais, denominadas “planilhas de rateio”**, especificando os recursos transferidos e suas destinações individuais, ou seja, para cada ente participante, evitando-se, assim, eventuais questionamentos a respeito do descumprimento, pelo município, da literalidade do disposto no art. 8º da Lei nº 11.107/2005;

Acerca da celebração do Contrato de Rateio, em cumprimento com a Lei Orgânica Municipal, a LOA e a LDO , opino pela **legalidade de celebração dos referidos contratos**, desde que observada as ressalvas expostas acima.

**É o parecer.**

Conceição do Castelo/ES, 15 de dezembro de 2023.

**VALÉRIA A. CASTRO**

Assessora Jurídica  
Portaria Nº 157/2022

**MANIFESTAÇÃO**

Ratifico os termos da Manifestação acima delineada.

**MARCIO VITOR ZANÃO**

Advogado Geral

Portaria nº 218/2023



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

**- D E S P A C H O -**  
**Protocolo GED 13.955/2023**

Ciente do Parecer Jurídico encaminho os autos a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para que todas as ressalvas indicadas no mesmo sejam atendidas, bem como as certidões que se encontram vencidas sejam atualizadas.

Após que os autos retornem ao Gabinete para autorização.

Conceição do Castelo – ES, 20 de dezembro de 2023.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo/ES**





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Conceição do Castelo – ES, 21 de dezembro de 2023.

OFICIO SMAMA/PMCC nº. 344/2023

**Ao:** Consórcio Público Rio Guandu

Venho através deste, solicitar as seguintes informações requeridas pelo Gabinete protocolo 13955/2023 para que assim possa ser feito a elaboração de contrato entre o Município de Conceição do Castelo e o Consórcio Público Rio Guandu.

- i. Sejam explicitados os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, ou no mínimo indicado se essa definição será feita nos Estatutos do Consórcio Público;*
- ii. Recomenda-se que, que por haver previsibilidade na contratação de bens ou serviços fornecidos pelo Consórcio, seja pormenorizado os serviços ofertados pelo consórcio, com a previsão do custeio de cada serviço, bem como seja desenvolvido o mecanismo de apuração e controle dos serviços utilizados, **devendo em tempo, haver a elaboração de planilhas mensais, denominadas “planilhas de rateio”**, especificando os recursos transferidos e suas destinações individuais, ou seja, para cada ente participante, evitando-se, assim, eventuais questionamentos a respeito do descumprimento, pelo município, da literalidade do disposto no art.8º da Lei nº 11.107/2005;*

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Leonardo Zanão  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:  
(28) 3547-1962

[pmcc.agricultura@gmail.com/licenciamentopmcc@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com/licenciamentopmcc@gmail.com)  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

**OF. P. C. P. R. G. Nº 61/2023**

**Afonso Cláudio – ES, 21 de dezembro de 2023.**

**AO: SR. JOSÉ LEONARDO ZANÃO  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Prezado Senhor,**

Em resposta ao OFÍCIO SMAMA/PMCC nº 344/2023 seguem as informações requeridas:

I – O critério técnico para cálculo do valor do Rateio, não somente para Conceição do Castelo, mas para todos os entes consorciados são definidos em Assembleia Geral, formada pelo executivo dos municípios associados. O valor total do orçamento, levantado pela Secretaria Executiva e Assessoria Contábil, que compreende os produtos e serviços necessários para o pleno funcionamento do Consórcio, é rateado pelos cinco municípios (Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra), considerando os critérios de número de habitantes e extensão territorial (área) do município, sendo:

<b>Município</b>	<b>Porcentagem</b>	<b>População</b>	<b>Área</b>
Baixo Guandu	30,0%	< 30.000 ha	909,039 Km <sup>2</sup>
Brejetuba	17,5%	10.000 a 15.000 ha	354,404 Km <sup>2</sup>
Conceição do Castelo	17,5%	10.000 a 15.000 ha	369,788 Km <sup>2</sup>
Itaguaçu	17,5%	10.000 a 15.000 ha	535,021 Km <sup>2</sup>
Laranja da Terra	17,5%	10.000 a 15.000 ha	458,370 Km <sup>2</sup>

II – Quanto aos serviços ofertados pelo Consórcio, segue:

- Gestão associada de serviços públicos, a exemplo do Licenciamento Ambiental, elaboração do CAR, etc.;
- Prestação de serviços de assistência, apoio e orientação técnica, conforme demanda apresentada pela Secretaria;

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 201, 2º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo  
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel.: (27) 99649 3848 – consorcioguandu.es.gov.br



## CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

- Produção de informações, de estudos, de programas, de planos, de projetos;
- Promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do Meio Ambiente, a exemplo do Projeto Cultivar e o Programa Reflorestar;
- Apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- Desenvolvimento de ações para assistência técnica, extensão, treinamentos e pesquisa na abrangência dos entes consorciados;
- Ações com foco na melhoria do Sistema de Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local, no tocante a área dos entes consorciados;
- Ações estratégicas voltadas a diagnosticar, planejar, desenvolver, monitorar e avaliar o desenvolvimento de políticas públicas;
- Participação Social, a exemplo do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Comitê de Bacia Hidrográfica, com vistas a integração da Gestão Ambiental e Gestão de Recursos Hídricos; entre outros.

O custeio de cada serviço está abarcado pelo valor anual de cada município dividido em parcelas mensais conforme segue:

Município	Valor Mensal	Valor Anual
Baixo Guandu	R\$ 36.065,26	R\$ 432.783,13
Brejetuba	R\$ 21.038,06	R\$ 252.456,83
Conceição do Castelo	R\$ 21.038,06	R\$ 252.456,83
Itaguaçu	R\$ 21.038,06	R\$ 252.456,83
Laranja da Terra	R\$ 21.038,06	R\$ 252.456,83

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente.

CHRISTIANO  
SPADETTO: [REDACTED]

Assinado digitalmente por  
CHRISTIANO  
SPADETTO: [REDACTED]  
Data: 2023.12.21 13:33:01 -  
0200

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 201, 2º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo  
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel.: (27) 99649 3848 – [consorcioguandu.es.gov.br](http://consorcioguandu.es.gov.br)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001395188

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.270.946/0001-01

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **21/12/2023**, válida até **20/03/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 21/12/2023.

Autenticação eletrônica: **000B.E938.7350.B65E**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.270.946/0001-01  
**Razão Social:** CONSORCIO PUBLICO RIO GUANDU  
**Endereço:** AV PRESIDENTE VARGAS 121 SALA 101 / CENTRO / AFONSO CLAUDIO / ES / 29600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/12/2023 a 02/01/2024

**Certificação Número:** 2023120409460459440681

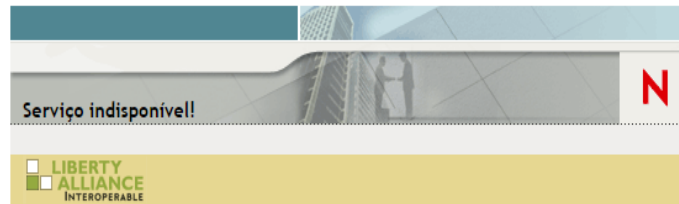
Informação obtida em 21/12/2023 12:59:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Essencial BPMS x OFÍCIO E MINUTA CONTRATO x Access Manager x +

← → ↻ sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm ☆ ↵ 📱 🛡️ ⋮

Gmail SINIRSYSTEMA NACL... Protocolo MPES CONSULTA IEMA Essencial BPMS Essencial BPMS



Ativar o Windows  
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Pesquisar Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>  
Identificador: 9d3124861b8ea0885ebd511c8cecd15

POR 13:09  
PTB2 21/12/2023



**PROTOCOLO GED Nº. 13.955/2023**

## **DECISÃO DO PREFEITO**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente a Elaboração Do Contrato De Rateio no ano de 2024, celebrado entre a Prefeitura e o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, cujo objeto é ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração ambiental e outras atividades correlatas a Gestão Ambiental nos Municípios, no Município De Conceição Do Castelo/ES, conforme Protocolo GED nº 13.955/2023;

Considerando o anexo de ampla documentação instrutória pela Secretaria requisitante, bem como o ofício da empresa;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.167/2018;

**DECIDO** pela elaboração contrato de rateio de 2024 com o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, sabendo que a Secretaria anexou toda documentação necessária.

Encaminho os autos ao Setor de Contratos para providências.

Conceição do Castelo – ES, 22 de dezembro de 2023.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo/ES**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 079/2023**

**Protocolo GED nº 13955/2023 e Processo GED nº 9105/2022**  
**Código de Identificação Cidades: 2023.021E0700001.09.0076**

Em face do contido no Protocolo GED nº 13955/2023 e Processo GED nº 9105/2023, e de acordo com o artigo 24, inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, CNPJ: 02.270.946/0001-01, em todos os termos.

**OBJETO:** Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração ambiental e outras atividades correlatas a Gestão Ambiental nos Municípios.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 252.456,83 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 26 de dezembro de 2023.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito Municipal**



## PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED: 13955/2023

ORIGEM: 018001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

### Especificação de dotação:

<b>Ficha</b>	0163
<b>Fonte de Recurso</b>	15000000000 (Recurso Próprio)
<b>Elemento de Despesa</b>	3.1.71.70.00000 (Rateio pela Participação em Consórcios Públicos)

<b>Ficha</b>	0164
<b>Fonte de Recurso</b>	15000000000 (Recurso Próprio)
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.71.70.00000 (Rateio pela Participação em Consórcios Públicos)

<b>Ficha</b>	0165
<b>Fonte de Recurso</b>	15000000000 (Recurso Próprio)
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.93.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros-pessoa Jurídica- Consorcio)

<b>Ficha</b>	0166
<b>Fonte de Recurso</b>	15000000000 (Recurso Próprio)
<b>Elemento de Despesa</b>	4.4.71.70.00000 (Rateio pela Participação em Consórcios Públicos)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

§2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal.**

***Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.***

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 27 de Dezembro de 2023

**Talita Casagrande Lachini**

Contadora – [REDACTED]



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### CONTRATO DE RATEIO Nº 125/2023

**Protocolo GED nº 13955/2023 e Processo GED nº 9105/2022**  
**Código de Identificação Cidades: 2023.021E0700001.09.0076**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.570/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, situada na Av. José Grillo, Centro, nº 219, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. [REDACTED], doravante denominado CONSORCIADO; e

**O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 221, Sala 101, 2º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.270.946/0001-01, denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Conceição do Castelo/ES, doravante têm entre si ajustado o que segue.

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração ambiental e outras atividades correlatas a Gestão Ambiental nos Municípios.

**Parágrafo Único** – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos trabalhistas;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grillo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: [contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br).



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações, programas e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, em benefício dos municípios consorciados;
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;
- d) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- e) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os programas, projetos e os serviços que o consórcio deverá disponibilizar para os mesmos, evidenciando sua fonte de custeio;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota mensal do custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: [contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br).





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução dos serviços, ações, programas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 252.456,83 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, em parcela única até o dia 15 de fevereiro ou divididos em parcelas mensais iguais, devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 15 de cada mês do corrente exercício financeiro a contar do mês janeiro.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações, programas e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, desde que dentro do exercício financeiro.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banestes, C/C nº 18001826, Agência nº 0137 (Afonso Cláudio- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 15 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do Consórcio:

Projeto / Atividade: 018001.2054100902.080 – Manutenção Administrativa - Consórcio

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	175.914,70	15000000000
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	74.792,30	15000000000
3.3.93.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros		15000000000
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.749,83	15000000000
<b>TOTAL</b>	<b>252.456,83</b>	

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente instrumento terá vigência **a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024**, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2023 para os contratos assinados após esta data.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita ao CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

7.1 - O Município Consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Terceira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOME

8.1 - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**Parágrafo Único** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **9 - CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS JURÍDICOS**

9.1 - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2024 para os contratos assinados após esta data, considerando tratar-se de cota de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do CONSÓRCIO.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, ES, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

11.2 - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Conceição do Castelo, ES, 27 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

**PROTOCOLO GED Nº 13955/2023**

**PROCESSO Nº 9105/2023**

Os autos tratam do Termo de Contrato nº 125/2023, objetivando ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração ambiental e outras atividades correlatas a Gestão Ambiental nos Municípios.

Para tanto, após a regular tramitação do processo, foi elaborada o Termo de Contrato nº 125/2023, a ser celebrado entre a Prefeitura de Conceição do Castelo e a **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, remetida a este setor jurídico para análise prévia do contrato, nos estritos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações.

Desse modo, após a análise prévia do Termo de Contrato nº 125/2023, anexado aos autos, concluo por seu atendimento aos ditames legais pertinentes exclusivamente à sua formalização.

Ressalto que este setor jurídico não procedeu a nova análise de legalidade dos autos (já analisados por este setor anteriormente). Também não fez qualquer tipo de verificação de atendimento às pendências/recomendações por ventura apontadas em parecer jurídico anteriormente emitido, limitando-se a analisar a formalidade do contrato anexado aos autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Conceição do Castelo, E.S, 27 de dezembro de 2023.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**MÁRCIO VITOR ZANÃO**

**Advogado Geral**





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### CONTRATO DE RATEIO Nº 125/2023

**Protocolo GED nº 13955/2023 e Processo GED nº 9105/2022**  
**Código de Identificação Cidades: 2023.021E0700001.09.0076**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.570/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, situada na Av. José Grillo, Centro, nº 219, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. [REDACTED], doravante denominado CONSORCIADO; e

**O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 221, Sala 101, 2º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.270.946/0001-01, denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Conceição do Castelo/ES, doravante têm entre si ajustado o que segue.

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração ambiental e outras atividades correlatas a Gestão Ambiental nos Municípios.

**Parágrafo Único** – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos trabalhistas;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grillo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações, programas e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, em benefício dos municípios consorciados;
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;
- d) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- e) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os programas, projetos e os serviços que o consórcio deverá disponibilizar para os mesmos, evidenciando sua fonte de custeio;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota mensal do custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: [contratosconvenios@conceicaoodocastelo.es.gov.br](mailto:contratosconvenios@conceicaoodocastelo.es.gov.br).



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução dos serviços, ações, programas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 252.456,83 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, em parcela única até o dia 15 de fevereiro ou divididos em parcelas mensais iguais, devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 15 de cada mês do corrente exercício financeiro a contar do mês janeiro.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações, programas e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, desde que dentro do exercício financeiro.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banestes, C/C nº 18001826, Agência nº 0137 (Afonso Cláudio- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 15 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do Consórcio:

Projeto / Atividade: 018001.2054100902.080 – Manutenção Administrativa - Consórcio

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	175.914,70	15000000000
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	74.792,30	15000000000
3.3.93.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros		15000000000
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.749,83	15000000000
<b>TOTAL</b>	<b>252.456,83</b>	

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente instrumento terá vigência **a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024**, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2023 para os contratos assinados após esta data.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita ao CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

7.1 - O Município Consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Terceira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOME

8.1 - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**Parágrafo Único** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: [contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br).





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### 9 - CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

9.1 - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2024 para os contratos assinados após esta data, considerando tratar-se de cota de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do CONSÓRCIO.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, ES, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

11.2 - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Conceição do Castelo, ES, 27 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

CHRISTIANO  
SPADETTO: [REDACTED]

Assinado digitalmente por  
CHRISTIANO  
SPADETTO: [REDACTED]  
Data: 2023.12.27 15:58:08 -0300

**CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: [contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br).

**Contrato****TERMO DE CONTRATO  
Nº 002/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA. **OBJETO:** Locação de máquinas e caminhões com operador por hora. **VIGENCIA:** 09 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. **VALOR:** R\$ 700.039,92 (setecentos mil e trinta e nove reais e noventa e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 015001 -Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Ficha 055, Fonte de Recurso 15000000000 (Recurso Próprio) 17200000000 (Royalties Federal) e Elemento de Despesa 3.3.90.39.0000(Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666 de 21/06/93, no processo GED nº 9914/2023, protocolo GED nº 15574/2023, adesão a Ata Registro de Preços nº 040/2023, referente ao Pregão Presencial nº 003/2023, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ES, ES. Conceição do Castelo, ES, 05 de janeiro de 2024.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito Municipal  
Protocolo 1243785

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº  
125/2023**

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU. **OBJETO:** Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração ambiental e outras atividades correlatas a Gestão Ambiental nos Municípios. **VIGENCIA:** O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2023 para os contratos assinados após esta data. **VALOR:** R\$ 252.456,83 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Elementos de Despesa 3.1.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público, fonte 15000000000. Elementos de Despesa 3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público, fonte 15000000000. Elementos de Despesa 3.3.93.39.0000 -Outros Serviços de Terceiros, fonte 15000000000 e Elementos de Despesa 4.4.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público, fonte 15000000000. **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED nº 13955/2023, processo GED nº 9105/2022 e Código de Identificação Cidades: 2023.021E0700001.09.0076. Conceição do Castelo, ES, 27 de dezembro de 2023. Conceição do Castelo, ES.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Protocolo 1243946

**Domingos Martins****Decreto****DECRETO DE PESSOAL Nº 023/2024****NOMEIA NO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS O SERVIDOR EUTIMIO GUILHERME STEIN JÚNIOR.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECESP/ Nº 004/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado **Eutimio Guilherme Stein Júnior**, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador de Competições Esportivas**, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Referência CC - 4, anexo II à Lei Complementar nº 062/2023, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de **01 de fevereiro de 2024**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 11 de janeiro de 2024.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

Protocolo 1244403

**DECRETO DE PESSOAL Nº 022/2024****NOMEIA NO CARGO DE GERENTE DE ESPORTE A SERVIDORA BRUNA ALVES KIEFER.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando os termos da CI/ PMDM/ SECESP/ Nº 003/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada **Bruna Alves Kiefer** para exercer o Cargo em Comissão de **Gerente de Esporte**, constante no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão - Anexo II à Lei Complementar nº 062/2023, Referência CC - 2, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de **01 de fevereiro de 2024**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 11 de janeiro de 2024.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

Protocolo 1244407



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS  
DADOS DO CONTRATO**

<b>PROTOCOLO GED N°</b>	13955/2023	<b>CONTRATO N °</b>	125/2023
<b>UNIDADE GESTORA</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	<b>CNPJ</b>	27.165.570/0001-98
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 252.456,83	<b>VIGÊNCIA</b>	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024
<b>CONTRATADO</b>	<b>CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU</b>		
<b>OBJETO</b>	Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração ambiental e outras atividades correlatas a Gestão Ambiental nos Municípios.		

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **FISCAL: Sr. RICHARD FERREIRA GUARNIER**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fiscal do contrato **Nº 125/2023**, que apresentará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- I** - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- II** - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.
- III** - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- IV** - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- V** - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- VI** - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- VII** - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.
- VIII** - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.
- IX** - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.
- X** - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.
- XI** - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).
- XII** - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.
- XIII** - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**XIV** - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.

**XV** - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

**XVI** - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

**XVII** - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

**XVIII** - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

**XIX** - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

**XX** - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

**XXI** - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**XXII** - Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

**XXIII** - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário *CheckList*" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com)



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

**XXIV** – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

**XXXV** - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 15 de janeiro de 2024.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito Municipal**

### **CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)**

Eu, **RICHARD FERREIRA GUARNIER**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Fiscal**

acordo, RESCINDIR, amigavelmente, o referido contrato, nos termos do artigo 79, II, da Lei 8.666/93. **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED nº 141417/2023, processo GED nº 556/2022 e Código de Identificação Cidades/TCE ES: 2022.021E0700001.01. Conceição do Castelo - ES, em 20 de dezembro de 2023.

**CHRISTIANO SPADETTO**

Prefeito Municipal

Protocolo 1232830

#### EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 065/2023

Código de Identificação Cidades: 2023.021E0700001.10.0061. O Prefeito do Município de Conceição do Castelo, ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, e a vista do parecer da Assessoria Jurídica do Município, acato as razões esposadas no protocolo Ged nº 14016/2023 e processo GED nº 9129/2023, pelo que RATIFICO e HOMOLOGO a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 065/2023**, da empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, em todos os seus termos. **OBJETO:** Sistema de orçamentação eletrônica, o qual é utilizado para calcular a estimativa dos custos de reparação de automóveis, caminhões e motos, sendo que o software fora desenvolvido com a finalidade de validar, acompanhar e fiscalizar o grande número de orçamentos provenientes de processos de consertos e reparos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Conceição do Castelo, ES. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.580,41 (onze mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e um centavos). Conceição do Castelo - ES, em 26 de dezembro de 2023.

**CHRISTIANO SPADETTO**

Prefeito Municipal

Protocolo 1233075

#### EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 066/2023

Código de Identificação Cidades: 2023.021E0700001.10.0062. O Prefeito do Município de Conceição do Castelo, ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, e a vista do parecer da Assessoria Jurídica do Município, acato as razões esposadas no protocolo Ged nº 15180/2023 e processo GED nº 9746/2023, pelo que RATIFICO e HOMOLOGO a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 066/2023**, da empresa **IMPRESA NACIONAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, em todos os seus termos. **OBJETO:** Prestação de serviço de publicação dos atos públicos oficiais no Diário Oficial da União- Seções 1, 2 e 3, visando atender as necessidades dos setores de Licitação e, Contratos e Convênios da Prefeitura de Conceição do Castelo, ES. **VALOR GLOBAL:** R\$ 124.544,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). Conceição do Castelo - ES, em 26 de dezembro de 2023.

**CHRISTIANO SPADETTO**

Prefeito Municipal

Protocolo 1233091

#### EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 079/2023

Código de Identificação Cidades: 2023.021E0700001.09.0076. Em face do contido no Protocolo GED nº 13955/2023 e Processo GED

nº 9105/2023, e de acordo com o artigo 24, inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, CNPJ: 02.270.946/0001-01, em todos os termos. **OBJETO:** Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSORCI e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração ambiental e outras atividades correlatas a Gestão Ambiental nos Municípios. **VALOR GLOBAL:** R\$ 252.456,83 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos). Conceição do Castelo - ES, em 26 de dezembro de 2023.

**CHRISTIANO SPADETTO**

Prefeito Municipal

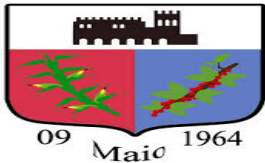
Protocolo 1233212

#### Contrato

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 122/2023

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** SÃO PEDRO PECAS E SERVICOS ELETRICOS LTDA -ME. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e iluminação pública dos prédios públicos, visando atender as secretarias municipais da prefeitura de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 21 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. **VALOR:** R\$ 11.790,00 (onze mil, setecentos e noventa reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 -Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo. 011001 -Gabinete do Prefeito, ficha 012, fonte de recurso 15000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). 13001 -Secretaria Municipal de Finanças, ficha 027, fonte de recurso 15000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). 14001 -Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 005; 0020; 0039; 0043; 0051; 0056; 0060 e0066, fonte de recurso 15000000000 (Recurso Próprio) 166000000000 (Recurso Federal) 166100000000 (Recurso Estadual) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). 015001 -Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ficha 0055, fonte de recurso 15000000000 (Recurso Próprio) 170500000000 (Royalties Estadual) 170400000000 (Royalties Federal) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). 016001- Secretaria Municipal de Educação, ficha 074, 084, 0093, 0106, 0118, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) 150000250000 (MDE) 155000000000 (Salário Educação) 154000030000 (FUNDEB 30%) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). 17002 -Secretaria Municipal de Saúde, ficha 0011, 0033, 0047, 0056, fonte de recurso 150000150000 (Recurso





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
AVENIDA JOSE GRILO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101 Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Empenho**  
**Nº 000041/2024**

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE		Processo	013955/2023	
Origem	Dispensa Nº 000079/2023		Contrato	000125/2023	
Projeto/Atividade	2054100902.080	Elemento	31717000000.	Ficha	00163-150000000000
Fornecedor	CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU		CNPJ	02.270.946/0001-01	
Endereço	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 121 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600000		Telefone	2737352140	
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	0,697	UN		00005668	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO ratear as despesas do consórcio entre os consorciados nos termos do art. 8º da lei n.º 11.107/05, e do disposto no contrato de constituição do consórcio público, com base na resolução orçamentária aprovada pela assembleia geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do consórcio e a execução dos serviços de licenciamento ambiental, programas e projetos de restauração ambiental e outras atividades correlatas a gestão ambiental nos municípios.	252.456,83 00	175.914,70

**Total Geral**

**175.914,70**

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **0 ( Dias )**

Justificativa:

**Ratear as despesas doCONSÓRCIOentreosCONSORCIADOSnos termos do art. 8º da Lei n.º11.107/05,e do disposto noContrato deConstituição do Consórcio Público,com base na ResoluçãoOrçamentária aprovada pelaAssembleiaGeral,tendo por fimoeefetivo. PROTOCOLO GED 13955-2023.VINCULAR PAGAMENTO AO PROCESSO GED 9105-2023.**

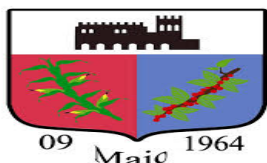
Local de Entrega:

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, , Nº - - - CEP: . -**

CONCEICAO DO CASTELO, 22 de janeiro de 2024

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AVENIDA JOSE GRILO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Empenho**  
**Nº 000042/2024**

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE		Processo	013955/2023	
Origem	Dispensa Nº 000079/2023		Contrato	000125/2023	
Projeto/Atividade	2054100902.080	Elemento	33717000000.	Ficha	00164-150000000000
Fornecedor	CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU		CNPJ	02.270.946/0001-01	
Endereço	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 121 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600000		Telefone	2737352140	
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	0,296	UN		00005668	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO ratear as despesas do consórcio entre os consorciados nos termos do art. 8º da lei n.º 11.107/05, e do disposto no contrato de constituição do consórcio público, com base na resolução orçamentária aprovada pela assembleia geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do consórcio e a execução dos serviços de licenciamento ambiental, programas e projetos de restauração ambiental e outras atividades correlatas a gestão ambiental nos municípios.	252.456,83 00	74.792,30

**Total Geral**

**74.792,30**

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **0 ( Dias )**

Justificativa:

**Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo. PROTOCOLO GED 13955-2023. VINCULAR PAGAMENTO AO PROCESSO GED 9105-2023.**

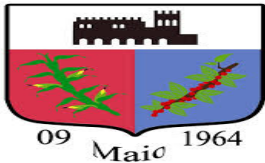
Local de Entrega:

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, , Nº - - - CEP: . . -**

CONCEICAO DO CASTELO, 22 de janeiro de 2024

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AVENIDA JOSE GRILO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

Autorização de Empenho  
Nº 000043/2024

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE		Processo	013955/2023	
Origem	Dispensa Nº 000079/2023		Contrato	000125/2023	
Projeto/Atividade	2054100902.080	Elemento	44717000000.	Ficha	00166-150000000000
Fornecedor	CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU		CNPJ	02.270.946/0001-01	
Endereço	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 121 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600000		Telefone	2737352140	
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	0,007	UN		00005668	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO ratear as despesas do consórcio entre os consorciados nos termos do art. 8º da lei n.º 11.107/05, e do disposto no contrato de constituição do consórcio público, com base na resolução orçamentária aprovada pela assembleia geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do consórcio e a execução dos serviços de licenciamento ambiental, programas e projetos de restauração ambiental e outras atividades correlatas a gestão ambiental nos municípios.	252.456,83 00	1.749,83

**Total Geral**

**1.749,83**

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **0 ( Dias )**

Justificativa:

**Ratear as despesas doCONSÓRCIOentreosCONSORCIADOSnos termos do art. 8º da Lei n.º11.107/05,e do disposto noContrato deConstituição do Consórcio Público,com base na ResoluçãoOrçamentária aprovada pelaAssembleiaGeral,tendo por fimoeefetivo.PROTOCOLO GED 13955-2023.VINCULAR PAGAMENTO AO PROCESSO GED 9105-2023.**

Local de Entrega:

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, , Nº - - - CEP: . . -**

CONCEICAO DO CASTELO, 22 de janeiro de 2024

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.165.570/0001-98**  
**NOTA DE EMPENHO Nº 0000193/2024**

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

**Exercício : 2024**  
**Ficha : 0000163**  
**Processo : 0013955/2023**  
**Despesa: Passivo Reconhecidos**  
**Autorização de Empenho Nº: 000041/2024**  
**Tipo: Global**  
**Data : 26/01/2024**  
**Valor : 175.914,70**

Órgão : 018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Função : 20 - Agricultura  
Subfunção : 541 - Preservação e Conservação Ambiental  
Programa : 0090 - PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA AMBIENTAL  
Projeto/Atividade : 2.080 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - CONSÓRCIO  
Elemento de Despesa : 31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS  
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**Favorecido : 8415 - CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**  
**Bairro : CENTRO**  
**Endereço : R PRESIDENTE VARGAS**  
**Telefone Fixo: 2737352140**  
**Celular:**  
**CNPJ/CPF : 02.270.946/0001-01**  
**Cidade : AFONSO CLAUDIO**  
**UF : ESPIRITO SANTO**  
**PIS PASEP :**

**Histórico :** EMPENHO ESTIMATIVO DE RATEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI N.º 11.107/05, E DO DISPOSTO NO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO, COM BASE NA RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL, TENDO POR FIM O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PROGRAMAS E PROJETOS DE RESTAURAÇÃO AMBIENTAL E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS A GESTÃO AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 079/2023. TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 0125/2023.  
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, AUTORIZAÇÕES DE EMPENHO Nº. 041 / 042 / 043 E DOCUMENTAÇÕES ANEXAS AO PROCESSO 9105/2023. PROTOCOLO GED: 13955/2023.

**Subelemento:** 31717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

<b>Saldo Anterior</b>	<b>175.914,70</b>	<b>Despesa Empenhada</b>	<b>175.914,70</b>	<b>Saldo Disponível</b>	<b>0,00</b>
-----------------------	-------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------	-------------

( cento e setenta e cinco mil novecentos e quatorze reais e setenta centavos )

**Dispensa/Inexigibilidade :** 27 - ARTIGO 24, INCISO XXVI, DA LEI **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000079/2023

**L I C I T A Ç Ã O**

**Número/Ano Licitação:** 000079/2023 **Modalidade :** DISPENSA  
**Número/Ano Processo Adm:** 0013955/2023 **Classificação :** Compras e Serviços

**C O N T R A T O**

**Tipo/Número/Ano :** Rateio de Consórcio Público 018-125-2023 **Data Vencimento:** 31/12/2024

**C E N T R O D E C U S T O**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Valor</b>
101	CONSÓRCIO PÚBLICO AGRICULTURA	175.914,70
<b>Total</b>		<b>175.914,70</b>

**L A N Ç A M E N T O S**

<b>Nº</b>	<b>Débito</b>	<b>Valor</b>	<b>Crédito</b>	<b>Valor</b>
<b>Empenho - Emissão de Empenho - Pessoal e Encargos Sociais</b>				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	175.914,70	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	175.914,70
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	175.914,70	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	175.914,70
O 2	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	175.914,70	622130200000 - CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	175.914,70
O 2	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	175.914,70	622920102000 - EMPENHOS EM LIQUIDACAO	175.914,70
P 1	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	175.914,70	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	175.914,70
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	175.914,70	821120200000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	175.914,70
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	175.914,70	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	175.914,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.165.570/0001-98**  
**NOTA DE EMPENHO Nº 0000193/2024**

**Local/Data/Assinaturas**

conceição do castelo, 26 de janeiro de 2024

CHRISTIANO SPADETTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: [REDACTED]

RONAN PEREIRA MOREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CPF: [REDACTED]

HUGO BISSOLI SPADETTO  
CONTADOR  
CPF: [REDACTED]

TALITA CASAGRANDE LACHINI  
CONTADORA  
CPF: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE CASTELO**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.165.570/0001-98**  
**NOTA DE EMPENHO Nº 0000194/2024**

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

**Exercício : 2024** **Tipo: Global**  
**Ficha : 0000164** **Data : 26/01/2024**  
**Processo : 0013955/2023** **Valor : 74.792,30**  
**Despesa: Passivo Reconhecidos**  
**Autorização de Empenho Nº: 000042/2024**

Órgão : 018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Função : 20 - Agricultura  
Subfunção : 541 - Preservação e Conservação Ambiental  
Programa : 0090 - PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA AMBIENTAL  
Projeto/Atividade : 2.080 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - CONSÓRCIO  
Elemento de Despesa : 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS  
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**Favorecido : 8415 - CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU** **CNPJ/CPF : 02.270.946/0001-01**  
**Bairro : CENTRO** **Cidade : AFONSO CLAUDIO**  
**Endereço : R PRESIDENTE VARGAS** **UF : ESPIRITO SANTO**  
**Telefone Fixo: 2737352140** **Celular:** **PIS PASEP :**

**Histórico :** EMPENHO ESTIMATIVO DE RATEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI N.º 11.107/05, E DO DISPOSTO NO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO, COM BASE NA RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL, TENDO POR FIM O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PROGRAMAS E PROJETOS DE RESTAURAÇÃO AMBIENTAL E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS A GESTÃO AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 079/2023. TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 0125/2023.  
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, AUTORIZAÇÕES DE EMPENHO Nº. 041 / 042 / 043 E DOCUMENTAÇÕES ANEXAS AO PROCESSO 9105/2023. PROTOCOLO GED: 13955/2023.

**Subelemento:** 33717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Saldo Anterior	74.792,30	Despesa Empenhada	74.792,30	Saldo Disponível	0,00
(setenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos)					
<b>Dispensa/Inexigibilidade :</b>	27 - ARTIGO 24, INCISO XXVI, DA LEI	<b>Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :</b>	000079/2023		
<b>L I C I T A Ç Ã O</b>					
<b>Número/Ano Licitação:</b>	000079/2023	<b>Modalidade :</b>	DISPENSA		
<b>Número/Ano Processo Adm:</b>	0013955/2023	<b>Classificação :</b>	Compras e Serviços		
<b>C O N T R A T O</b>					
<b>Tipo/Número/Ano :</b>	Rateio de Consórcio Público 018-125-2023			<b>Data Vencimento:</b>	31/12/2024
<b>C E N T R O D E C U S T O</b>					
<b>Código Nome</b>					<b>Valor</b>
101	CONSÓRCIO PÚBLICO AGRICULTURA				74.792,30
				<b>Total</b>	<b>74.792,30</b>
<b>L A N Ç A M E N T O S</b>					
<b>Nº</b>	<b>Débito</b>	<b>Valor</b>	<b>Crédito</b>		<b>Valor</b>
<b>Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes</b>					
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	74.792,30	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		74.792,30
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	74.792,30	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR		74.792,30
O 2	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	74.792,30	622130200000 - CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO		74.792,30
O 2	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	74.792,30	622920102000 - EMPENHOS EM LIQUIDACAO		74.792,30
P 1	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	74.792,30	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR		74.792,30
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	74.792,30	821120200000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE		74.792,30
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	74.792,30	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN		74.792,30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.165.570/0001-98**  
**NOTA DE EMPENHO Nº 0000194/2024**

**Local/Data/Assinaturas**

conceição do castelo, 26 de janeiro de 2024

CHRISTIANO SPADETTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: [REDACTED]

RONAN PEREIRA MOREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CPF: [REDACTED]

HUGO BISSOLI SPADETTO  
CONTADOR  
CPF: [REDACTED]

TALITA CASAGRANDE LACHINI  
CONTADORA  
CPF: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE CASTELO**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.165.570/0001-98**  
**NOTA DE EMPENHO Nº 0000195/2024**

**O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.**

**Exercício : 2024** **Tipo: Global**  
**Ficha : 0000166** **Data : 26/01/2024**  
**Processo : 0013955/2023** **Valor : 1.749,83**  
**Despesa: Passivo Reconhecidos**  
**Autorização de Empenho Nº: 000043/2024**

Órgão : 018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Função : 20 - Agricultura  
Subfunção : 541 - Preservação e Conservação Ambiental  
Programa : 0090 - PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA AMBIENTAL  
Projeto/Atividade : 2.080 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - CONSÓRCIO  
Elemento de Despesa : 44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO  
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**Favorecido : 8415 - CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU** **CNPJ/CPF : 02.270.946/0001-01**  
**Bairro : CENTRO** **Cidade : AFONSO CLAUDIO**  
**Endereço : R PRESIDENTE VARGAS** **UF : ESPIRITO SANTO**  
**Telefone Fixo: 2737352140** **Celular:** **PIS PASEP :**

**Histórico :** EMPENHO ESTIMATIVO DE RATEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI N.º 11.107/05, E DO DISPOSTO NO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO, COM BASE NA RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL, TENDO POR FIM O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PROGRAMAS E PROJETOS DE RESTAURAÇÃO AMBIENTAL E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS A GESTÃO AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 079/2023. TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 0125/2023.  
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, AUTORIZAÇÕES DE EMPENHO Nº. 041 / 042 / 043 E DOCUMENTAÇÕES ANEXAS AO PROCESSO 9105/2023. PROTOCOLO GED: 13955/2023.

**Subelemento:** 44717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Saldo Anterior	1.749,83	Despesa Empenhada	1.749,83	Saldo Disponível	0,00
<b>(um mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos)</b>					
<b>Dispensa/Inexigibilidade :</b> 27 - ARTIGO 24, INCISO XXVI, DA LEI		<b>Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :</b> 000079/2023			
<b>L I C I T A Ç Ã O</b>					
<b>Número/Ano Licitação:</b> 000079/2023		<b>Modalidade :</b> DISPENSA			
<b>Número/Ano Processo Adm:</b> 0013955/2023		<b>Classificação :</b> Compras e Serviços			
<b>C O N T R A T O</b>					
<b>Tipo/Número/Ano :</b> Rateio de Consórcio Público 018-125-2023			<b>Data Vencimento:</b> 31/12/2024		
<b>C E N T R O D E C U S T O</b>					
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Valor</b>			
101	CONSÓRCIO PÚBLICO AGRICULTURA	1.749,83			
					<b>Total</b> 1.749,83
<b>L A N Ç A M E N T O S</b>					
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor	
<b>Empenho - Emissão de Empenho - Investimentos</b>					
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.749,83	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.749,83	
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.749,83	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.749,83	
O 2	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.749,83	622130200000 - CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	1.749,83	
O 2	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.749,83	622920102000 - EMPENHOS EM LIQUIDACAO	1.749,83	
P 1	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	1.749,83	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	1.749,83	
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	1.749,83	821120200000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.749,83	
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.749,83	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.749,83	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.165.570/0001-98**  
**NOTA DE EMPENHO Nº 0000195/2024**

**Local/Data/Assinaturas**

conceição do castelo, 26 de janeiro de 2024

CHRISTIANO SPADETTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: [REDACTED]

RONAN PEREIRA MOREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CPF: [REDACTED]

HUGO BISSOLI SPADETTO  
CONTADOR  
CPF: [REDACTED]

TALITA CASAGRANDE LACHINI  
CONTADORA  
CPF: [REDACTED]